

C-SUPJUR Nº. 108 /2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada a Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF 510,709,017-68 e a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711 -Brooklin, na cidade de São Paulo - SP, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Vice-Presidente, JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE, portador do CPF nº 011.028.568-94 e pelo seu Diretor, MAURICIO GALIAN, portador do CPF nº 100.182.908-50, segundo a documentação constante do Processo Nº 13864/2010 e do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1892ª Reunião. realizada em 14/09/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (RENOVAÇÃO), NO RAMO COMPRENSIVO, para 02 (dois) Microônibus, 06 (seis) Pick-Ups e 06 (seis) Motocicletas de propriedade da CDRJ, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 21/2010 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que reste comprovada a vantajosidade da proposta de renovação em relação ao preço de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato, no Ramo Compreensivo, é o constante do Anexo II - proposta comercial da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das *04 (quatro) parcelas* referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado







pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobranca.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor. pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV: ou. se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A FISCALIZAÇÃO verificará, trimestralmente, a regularidade fiscal por meio das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS ou consulta ao SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21- Centro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20081-000

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e. na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a CDRJ solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela CONTRATADA, ou aos seus representantes comissionados:
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a CDRJ da obrigação de comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência de sinistro.

CLAÚSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Inscr. Mun. 00.995.487

- a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) de 0.4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a CONTRATADA de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a n\(\tilde{a}\) entrega da ap\(\tilde{0}\)lice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 21/2010 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os servicos a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- CONTRATADA apresentar quaisquer resultados d) se insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 - Seguros de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2010 e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 21/2010 e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30

Dezembro

de 2010.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO JORGE LUIZ DE MELLO Diretor-Presidente

CDRJ

Inlutario de Automóvel

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE Diretor Vice-Presidente

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A MAURICIO GALIAN

Diretor

TESTEMUNHAS:

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO EM, OF 101 1011 , PAG. OF

1)

NOME AND POULD OF MATTER PAUNA

CPF. 834. 174. 517/87

2) Girtono moodin do Silvo.

NOME: GUSTAVO MARTINS LA SILVA

CPF: 116.171.467-41